



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA – DIPENSA nº018/2023/FMS

O **MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JAIRO DO PRADO DANTAS, Nº489 – CENTRO SIMÃO DIAS/SE, PARA SEDIAR O FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SD299/2023/FMS**. Assim, esta Secretaria, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 3308, de 02 de janeiro de 2023, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); E-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 – Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina - **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JAIRO DO PRADO DANTAS, Nº489 – CENTRO SIMÃO DIAS/SE, PARA SEDIAR O FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SD299/2023/FMS**, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu Secretário o Sr. **JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO**, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

Considerando que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que A Secretaria Municipal de Saúde e Trabalho e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde e Trabalho, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao prefeito municipal de SIMÃO DIAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Simão Dias/SE, de 20 de dezembro de 2023.

JOSE DOUGLAS ALVES ANDRADE
Presidente da CPL